



Direitos Humanos da População em Situação de Rua? Paradoxos e Aproximações à uma Vida Digna¹

Rosimeire Barboza da Silva

Doutoranda em Ciências Sociais pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal (CES/UC). Faz parte da equipe editorial do jornal O Trecheiro Notícias do Povo da Rua e é pesquisadora do Laboratório de Estudos Críticos do Discurso (LabEC) da Universidade de Brasília. rosebs@ces.uc.pt

Alderon Pereira da Costa

Ouvidor-Geral externo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. deron@uol.com.br

Resumo

Se, de um lado, o incremento da complexidade e heterogeneidade da população em situação de rua – o aumento persistente nos últimos anos, os usuários abusivos de crack e outras substâncias na cena pública e as populações desalojadas – têm exigido cada vez mais respostas diversificadas, por outro temos verificado as mesmas respostas e os improvisos de sempre: albergues, segregação e polícia. Nosso artigo, por meio de uma reflexão ancorada teoricamente nos direitos humanos como processos de luta por uma vida digna de ser vivida, buscará refletir as disputas e contingenciamento que informam as práticas das populações de rua em contextos de permanente violação de direitos.

Palavras-chave: População em situação de rua no Brasil. Direitos humanos. Teoria crítica dos direitos humanos. Política nacional para a população em situação de rua. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

¹ Uma versão resumida desse artigo foi publicada em: Silva; Costa, 2014, p. 151-156.

Human rights of the homeless people? Paradoxes and approaches to a life with dignity

Abstract

If, on one hand, the increased complexity and heterogeneity of homelessness – the persistent increase in the last years, users of crack and other substances in the public scene and displaced populations – have demanded more and more diversified answers, on the other hand, we have found the same answers and improvisations: shelters, segregation and police. Our article, through a reflection theoretically anchored in human rights as processes of struggle for a life with dignity, seek to reflect the disputes and contingencies that inform the population practices in permanent contexts of rights violation.

Keywords: Homelessness in Brazil. Human Rights. Critical theory of human rights. National policy for people on the streets. Intersectorial Committee for Monitoring.

Sumário

1 Introdução. 2 Quem é a população em situação de rua? 3 A heterogeneidade e os desafios da complexidade. 4 Direitos humanos e as exigências de uma vida digna. 5 Referências

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2014 a Política Nacional para a População em Situação de Rua completou cinco anos. Instituída e regulamentada pelo Decreto 7.053/2009 (Brasil, 2009), após ampla mobilização e pressão popular, e identificada por muitos como marco na transição da *população em situação de rua* de fetiche do assistencialismo para “sujeito coletivo de direitos”, a Política Nacional chegou ao seu quinto aniversário sem cumprir a maioria dos objetivos propostos em seu artigo 7º. Embora iniciativas tenham sido instituídas e experiências participativas conquistadas, particularmente na esfera de governo federal,² as costumeiras estratégias e programas pautados no isolacionismo, punitivismo, penalização e repressão contra a população em situação de rua continuam dando o tom em cenários saturados por políticas fragmentárias, ineficazes e onde predomina a subsetorialidade e a transferência das responsabilidades do Estado para organizações do Terceiro Setor por meio de convênios e parcerias público-privadas.

Tendo como ponto de partida a assinatura do Decreto 7.053/2009 e o incremento das narrativas institucionais e de movimentos sociais que reconhecem na população em situação de rua um “sujeito de direitos”, nosso artigo buscará interrogar e refletir sobre as tensões e disputas que informam os discursos e ações a respeito dos “direitos humanos da população em situação de rua”.

² O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República é um desses espaços. Representantes do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) também são titulares no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Nacional de Saúde (CNS) e, desde setembro de 2014, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). São Paulo, Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre, entre outras cidades, além do Distrito Federal, também criaram comitês intersetoriais de acompanhamento e monitoramento, incluindo como titulares e suplentes pessoas em situação de rua, ou com trajetória de vida nas ruas.

2 QUEM É A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA?

A resposta a essa pergunta tem instigado debates acirrados nos mais diversos espaços. Do governo federal que estipula as principais diretrizes de atuação aos Estados e municípios que executam a política pública, das instituições socioassistenciais do Terceiro Setor e confessionais ao Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), dos pesquisadores acadêmicos ao Ministério Público, da própria população em situação de rua à comunicação social, dos trabalhadores sociais aos Centros de Referência em Direitos Humanos, várias definições são produzidas e postas em circulação cotidianamente, em um processo marcado por intensas disputas e negociações, que buscam fixar e circunscrever em uma categoria, situações e sujeitos com trajetórias e pertencimentos múltiplos.

Levando em consideração a complexidade, fluidez e flexibilidade que envolvem a nomeação da população em situação de rua como tal e as negociações que a informam, nossa proposta é olhar mais detidamente para a definição oficial que orienta nacionalmente programas, serviços e projetos que têm a população nessa situação como público-alvo. No âmbito do marco legal que a consagra como sujeito coletivo de direitos, a população em situação de rua é definida como

grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Embora a definição oficial – que remonta e se apoia em estudos pioneiros realizados na década de 90 em São Paulo (Rosa, 1995; Rosa; Bezerra; Vieira, 1994; Rosa; 2005) – sublinhe a heterogeneidade caracte-

rística da população em situação de rua, é inegável que a mesma definição comporta aspectos problemáticos, como a ênfase dada à ausência de vínculos familiares e à moradia “convencional” (Gehlen; Schuch, 2012).

Não é só a *falta* – como retórica subjacente aos marcadores sociais que somados indicariam os contornos da situação de rua – porém, que manifesta os aspectos controversos da definição legal. A ênfase em um contexto ambivalente, ancorado na tríade família-casa-trabalho, expõe o caráter normalizador e prescritivo do texto: assim, motivada por inclinações pessoais, a população em situação de rua ao mesmo tempo em que seria resultante da não conformação às orientações de uma certa moral cristã e burguesa, deveria perseguir o que é considerado *norma*, ou seja o “restabelecimento de vínculos” e a “inserção pelo trabalho”, como formas de “retorno” ao tão “desejado” mundo domiciliado, o seu eterno contraponto. Nenhuma menção, contudo, ao alijamento dos direitos fundamentais é apontada. Habitação, educação, saúde parecem assim estar disponíveis a todos e todas como direitos amplamente garantidos pelo Estado. Autorreferencial, o próprio texto da Política representaria as preocupações dos poderes públicos com aqueles e aquelas que levam um estilo de vida “não convencional”, fora da *norma*, por meio da formulação de políticas públicas de inclusão.³

Outro aspecto que merece a nossa atenção é o relevo dado à caracterização da pessoa em situação de rua e seus modos de vida no Decreto 7.053 em detrimento de uma descrição apurada da situação de rua como reflexo concreto das opções políticas e econômicas assumidas no país. Tal caracterização, em seu esforço por detalhar quem é a pessoa em situação

³ Embora uma análise da “Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua” não seja nosso intuito aqui, vale a pena chamar a atenção para o seu argumento central: a população em situação de rua é um “grupo populacional” que está “fora” da sociedade e, que portanto, deve ser ‘incluído’ por meio de políticas públicas. As desastrosas consequências dessa reiterada cisão no cotidiano das ruas vão desde a defesa de um humanismo abstrato e redentor à justificativa para crimes cruéis.

de rua, declina de uma interrogação fundamental: *O que leva uma pessoa à rua?* Ao invisibilizar as causas estruturais e, estruturantes da situação de rua, o texto abraça uma concepção liberal e individualizante que culpa o sujeito pela situação em que se encontra. Vale ressaltar, ainda, que o texto é responsável por um deslocamento bastante raro no campo legal: quando não é a situação de rua que é tema da política, mas os seus supostos beneficiários. Legislando sobre pessoas e não sobre situações concretas, as posições de sujeito e identidades adquirem centralidade em todo o texto. Manejando, paradoxalmente, categorias flexíveis e dinâmicas tornadas estáveis, mas que ao mesmo tempo são possíveis de serem esgarçadas até o limite para incluir cada brasileiro, brasileira ou cidadão e cidadã estrangeiro no país que não tenha família, casa e trabalho, não é difícil perceber os limites e disputas com os quais a definição legal se depara no dia a dia.

Assim, como tentamos argumentar, conquanto a definição legal e as negociações que a informam apresentem limites concretos ao reforçarem a representação das pessoas em situação de rua como somatório de faltas, inadequações e resultado de fracasso pessoal, as consequências vão muito além de circunscrever certa população a uma conceituação específica, uma vez que a própria definição sucumbe ao tentar descrever “quem é a pessoa em situação de rua” ao mesmo passo em que encobre as causas que levam pessoas a essa situação.

3 A HETEROGENEIDADE E OS DESAFIOS DA COMPLEXIDADE

Os reflexos e consequências concretos das variadas equações reducionistas que mimetizam na própria população de rua as causas de tal situação podem ser verificados em várias frentes, como na ausência de políticas públicas que, articuladas intersetorial e transversalmente, ofereçam respostas efetivas tanto ao aumento do número de pessoas vivendo nas ruas quanto às necessidades cada vez mais complexas apresentadas

pelos diversos grupos que a compõem. O que verificamos nas mais diversas regiões do Brasil é a massificação de respostas emergenciais transformadas em políticas públicas permanentes, como é o caso de albergues de grandes dimensões e tendas “para a convivência” que, mesmo em evidente desacordo com as diretrizes nacionais de reordenamento,⁴ continuam recebendo recursos sem que se realizem auditorias ou fiscalizações a respeito do direcionamento de verbas e qualidade dos serviços prestados.⁵

Em relação ao crescimento da população em situação de rua, recentes censos e contagens realizados em cidades como Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Distrito Federal, até o ano de 2013 apontaram para taxas que giram em torno de 30% em relação os censos anteriores. Por exemplo, em São Paulo, em que contagens e censos são realizados há pelo menos 20 anos é possível verificar que a população de rua quadruplicou no período. Não obstante metodologias e parâmetros diferentes utilizados em cada pesquisa, a expressividade desse aumento chama a atenção: em 1991, a contagem somou 3.392 pessoas vivendo no centro expandido da cidade, mas em todos os censos realizados posteriormente⁶ e abrangendo toda a cidade houve acréscimo consistente desse

⁴ O reordenamento dos serviços socioassistenciais foi preconizado na Resolução nº 9 de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.

⁵ As condições sub-humanas de tais espaços, as violências institucionais que os permeiam, a pedagogia da humilhação de que lançam mão seus funcionários – por sua vez submetidos a relações contratuais precárias e inseguras – merecem ser tratados aprofundadamente em outra oportunidade. Agradecemos também ao nosso querido Salvador de Acolá por ter sintetizado em um conceito tão potente como “pedagogia da humilhação”, as formas de docilização e controle presentes no cotidiano dessas instituições totais.

⁶ Os resultados dos censos e contagens estão disponíveis no site da prefeitura de São Paulo: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/pesquisas/index.php?p=18626>.

número: o censo de 1994 registrou 4.549 vivendo na capital paulistana; em 1996 foram 5.334; em 1998, 6.453; em 2000, 8.706; em 2003, 10.399; em 2009, 13.666, em 2011, 14.478 e em 2015, 15.905.

Outra questão é a dificuldade – quando não a imobilidade persistente – por parte do poder público de desenvolver estratégias levando em conta o princípio da heterogeneidade. A indiferenciação parece ser a máxima dos serviços, quando o que se necessita são respostas diferentes para questões múltiplas. Dois exemplos podem ser bastante reveladores a respeito do descompasso entre demandas e respostas oferecidas pelas políticas públicas.

O primeiro diz respeito a um público que tem sido identificado com a situação de rua: usuários de substâncias psicoativas, sobretudo o *crack*. Não são todos os usuários, todavia, que têm sido indicados como parte da população em situação de rua. A recente identificação por parte dos poderes públicos refere-se principalmente a quem faz uso do *crack* na cena pública, em um contexto delimitado e bem específico, conhecido, em alguns lugares, como “Cracolândias”. Embora o uso de *crack* no país não seja recente e reporte à década de 90, os agenciamentos, visibilidade e contornos que a questão assumiu nos últimos anos alçou essa população a um escrutínio inédito e altamente questionável tanto pelas ações punitivas e repressivas de que são objeto quanto porque esse público tem representado como nenhum outro o que Loïc Wacquant apontou como remediar com mais Estado policial e penitenciário as desigualdades – e ausência – do Estado econômico e social (Wacquant, 2001).

Nesse caso, se no início foram envidados esforços para delimitar o que diferenciaria esse público da “tradicional” população em situação de rua,⁷ ou da população em situação de rua enquanto sujeito político coletivo, tentando evitar ao máximo respostas punitivas e simplistas que forçassem uma relação artificial e causal entre a “situação de rua”, o uso abusivo de *crack* e “criminalidade”, o empenho de parte dos poderes públicos federal, estadual e municipal – e da comunicação social – localizou-se no extremo oposto: identificar o espaço público como “problema”, colar na população em situação de rua a imagem de irracionalidade, incapacidade de autocuidado, autodestruição e ameaça constante ao bem-estar físico próprio e de terceiros.

O programa *Crack, é Possível Vencer*, é um dos exemplos mais contundentes do descompasso entre demanda e respostas efetivas, com seu entendimento equivocado de que questões de saúde pública possam ser respondidas com repressão e isolamento. A coordenação do programa realizada pelo Ministério da Justiça é um indicativo desse equívoco, bem como as ações praticadas, que privilegiam a internação compulsória e o isolamento em Comunidades Terapêuticas – essas últimas atuando no limite da legalidade (Organização..., 2013), da irresponsabilidade (Organização..., 2012) e da sistemática violação aos direitos dos usuários (Uchoas, 2013) – demonstram indiscutível retrocesso no campo da saúde. Na área da segurança pública os resultados das ações são ainda mais preocupan-

⁷ É importante mencionar que relacionar a população em situação de rua aos usuários de *crack* em espaços públicos deve ser encarada com prudência e cuidados redobrados. Desde os primeiros trabalhos acadêmicos no início da década (Mingardi; Goulart, 2001) a recentes etnografias (Rui, 2012), a preocupação em desconstruir estereótipos e desnaturalizar a criminalização de ambos os públicos é uma constante. Tais estudos também deixam entrever as negociações e relações políticas decisivas que, ora afirmam a similaridade entre esses públicos, ora os diferenciam. Outro exemplo pode ser os diferentes posicionamentos que o Movimento Nacional da População de Rua (doravante MNPR) assumiu publicamente a respeito tanto da diferenciação quanto da similaridade com a população em situação de rua em anos recentes.

tes, uma vez que o orçamento do programa tem cofinanciado nacionalmente ações de higienização e expulsão de pessoas em situação de rua, como o *Choque de Ordem* no Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, 2010).

O segundo exemplo encontra eco nas dinâmicas territoriais relacionadas a fenômenos bem conhecidos, amplamente estudados, mas pouco conectados à situação de rua no Brasil como a gentrificação⁸ e a especulação imobiliária. O crescente número de famílias e populações desalojadas, removidas de áreas alvo de operações urbanas de “enobrecimento” e sem condições financeiras de arcar com alugueis cada vez mais desproporcionais, conforma outro descompasso: ao invés do direito à cidade e moradias permanentes, a única resposta dos poderes públicos para esses casos tem sido a rua e, em caráter temporário a precária rede municipal de pernoite (Piva, 2014; Rede... 2012; Globo, 2014). Para o geógrafo Neil Smith, negar o papel que a gentrificação desempenha no aumento de pessoas vivendo em situação de rua foi uma das estratégias do governo nova-iorquino, para impor a suposta naturalidade e inevitabilidade dos processos gentrificatórios, encobrendo as relações e hierarquias de classe e privilégios que ela encerra.

O esforço por recolonizar a cidade supõe uma prática sistemática de remoções. Em seus distintos planos e relatórios de trabalho dirigidos a gentrificar as zonas urbanas deprimidas que todavia permanecem, o governo da cidade de Nova Iork nunca propôs um plano de moradia para

⁸ O termo gentrificação, é um americanismo incorporado à língua portuguesa – do inglês *gentry* que significa ‘alta burguesia’ – por meio dos estudos críticos do urbanismo. Tal termo não possui todavia um substitutivo em português. Os processos gentrificatórios dizem respeito à substituição progressiva de populações de baixo poder aquisitivo, por outras de maior poder em determinadas áreas da cidade. Geralmente esses processos são desenvolvidos em bairros em que a compra de imóveis pode ser realizada a baixo custo e a sua revenda a preços superiores, de forma bastante lucrativa. Para que logre êxito, o processo de atração e retenção das classes médias e altas, em regiões outrora consideradas “degradadas”, conta também com a regulação estatal que, por meio de planos diretores municipais incentivam a oferta de serviços públicos e o incremento de estabelecimentos culturais transformando a paisagem urbana.

as pessoas desalojadas. Isso se trata de um sensacional testemunho do programa real. Ao rechaçar toda conexão entre a gentrificação e os desalojamentos, os funcionários da cidade se negaram a admitir a possibilidade de que a gentrificação tenha provocado o fenômeno das pessoas em situação de rua. Nas palavras de um estereotípico artista do *Lower East Side*, essas políticas estão dirigidas a fazer com que pessoas com domicílio não vejam pessoas em situação de rua (Smith, 2012).

Como já referimos, o aumento persistente da população em situação de rua nos últimos anos, as novas demandas ocasionadas pelos dois públicos que citamos, e os quais são levados a compartilhar serviços e políticas públicas deficitárias, como os usuários de *crack* na cena pública e as populações desalojadas, representam um grande desafio em nosso dia a dia. A ausência de respostas nos campos da saúde pública e da política urbana além das tentativas constantes de criminalização dos modos de vida de quem vive nas ruas, representam algumas das questões complexas com as quais nos deparamos e que exigem respostas diversificadas e permanentes e não arremedos que buscam tamponar e simplificar a flagrante desigualdade de nossas cidades por meio de reações higienistas. Se de um lado testemunhamos nos últimos anos o incremento da complexidade e heterogeneidade da população de rua, por outro temos verificado as mesmas respostas e os improvisos de sempre: albergues, segregação e polícia.⁹

⁹ Em um relatório recente sobre os presos e presas provisórios na cidade de São Paulo, o ITTC divulgou que 97,2% da população em situação de rua que participou da pesquisa desenvolvida no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros já foi alvo de abordagens policiais. Além disso, o relatório demonstrou que “as presas e os presos são, em sua maioria, jovens entre 18 e 25 anos; paulistas da capital; pardos; com um ou dois filhos; com *expressiva incidência de situação de rua* e históricos variados de rechaço pelo sistema de educação pública” (Cerneka et al., 2012, p. 8).

4 DIREITOS HUMANOS E AS EXIGÊNCIAS DE UMA VIDA DIGNA

Não é apenas assumir a “situação de rua” como violação dos direitos humanos, é necessário avançarmos em uma luta que visibilize a assimetria de forças entre um discurso abstrato dos direitos humanos, que opera como panaceia para todos os males ao mesmo tempo em que se cala diante de violências estruturais e um outro que busca denunciar continuamente as bases materiais das lutas sociais.

Desde as últimas décadas do século XX as ideias e ideais que conformam os direitos humanos têm representado um dos grandes consensos sociais: embora tenhamos muito ainda por realizar, a fim de transformarmos o mundo em um lugar mais justo e igualitário, não há dúvida de que os marcos legislativos e políticos inaugurados pelos direitos humanos continuam a informar e articular as mais diversificadas lutas por dignidade.

Entretanto e, sem deixar de reconhecer a relevância das conquistas jurídicas no campo da luta política, é necessário levarmos em conta que uma perspectiva integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras de tais direitos só é possível a partir de uma posição que reconheça o caráter real e material dos direitos humanos, ou seja, sua incontornável exigência de uma vida digna.

É justamente essa exigência de uma vida digna de ser vivida, na qual o acesso aos bens materiais possa ser assegurado a todos e todas irrestritamente que impõe permanente tensão entre o que costumamos chamar de direitos humanos – um dever ser regulado por declarações, resoluções e acordos em instâncias como as Nações Unidas – e o que eles significam no nosso cotidiano – os planos e razões que justificam sua existência e os fins que pretendemos alcançar com eles e através deles.

Isso porque, mesmo identificando os avanços que lutas por direitos lograram infundir ao marco regulatório dos direitos humanos em todo o mundo desde a década de 40 do século passado, não podemos descurar o fato de que desigualdades e assimetrias sociais, econômicas, étnicas, de gênero e generacional, entre tantas outras persistem e continuam a impossibilitar o acesso, de milhões de pessoas em todo o mundo, a uma das mais elementares promessas da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948): de que todos e todas devemos ser iguais perante a lei.

Uma vez que os direitos humanos são concepções prescritivas e não descritivas, ou seja, encerram um dever ser e não um ser, sua concretização só pode se dar em nosso dia-a-dia, através das lutas por justiça. É essa tensão, entre uma interioridade normativa como pacto e uma exterioridade material concreta que nos leva tanto a afirmar a produção normativa construída desde os anos do pós-guerras e de lutas por libertação nacional e pela descolonização nos países africanos – e como tal construção foi central para o estabelecimento de certos níveis de garantia – quanto constatar que são as lutas sociais, realizadas e que se realizam fora das matrizes normativas do direito, responsáveis por fazer com que promessas saiam da letra morta das declarações para assegurar uma vida digna e justa, desde o acesso aos bens materiais.

Essa visão, que confronta um sistema de garantias existente com o quê de fato deve ser garantido não é senão uma perspectiva dos direitos humanos como produtos culturais: contextualizados em determinado tempo e espaço e reconhecidos como resultado de lutas e embates entre sujeitos históricos concretos. Uma concepção desenvolvida e trabalhada por pensadores como o andaluz Joaquín Herrera Flores afirma:

Os direitos humanos são resultados sempre provisórios de lutas sociais por dignidade. Dignidade, compreendida não como simples acesso aos bens, mas um acesso que seja equitativo e não esteja a priori submetido a processos de divisão hierárquica do fazer humano que, enquanto

coloca a uns em âmbitos privilegiados de acesso a bens a outros coloca em situações de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar aqui de dignidade humana não deve implicar em um conceito abstrato ou ideal. A dignidade é um fim material. Um objetivo específico, em que o acesso universal e igualitário aos bens, faz com que a vida seja digna de ser vivida (Flores, 2007, p. 26).

A ideia portanto é a de uma luta por bens que satisfaçam necessidades concretas e não a afirmação de um *a priori* abstrato como o batido ‘direito a ter direitos’ encerra. Os direitos vêm justamente após as lutas de acesso aos bens. Algumas vezes tais lutas se apoiam em sistemas de garantias já formalizados – como as leis, decretos, portarias –, e é quando as lutas jurídicas e sociais caminham lado a lado. Contudo, ao mesmo tempo em que a gramática dos direitos humanos como produtos culturais exige uma desmistificação em relação a certas posturas que os concebem como algo prévio à ação política ou os identificam atrelados a certos ideais de uma suposta ‘essência humana’, conquistados e existentes de uma vez por todas, tal concepção demanda a afirmação dos direitos humanos como o que são, ou seja, processos de lutas por acesso à dignidade material:

Por isso, quando falamos de direitos humanos, nós o fazemos a partir de dinâmicas sociais que tendem a construir as condições materiais e imateriais necessárias para se conseguir determinados objetivos genéricos que se encontram fora do direito – e que se temos a suficiente correlação de forças parlamentares, veremos garantidas através de normas jurídicas. Ou seja, ao lutar pelo acesso aos bens, os atores e atrizes sociais que se comprometem com os direitos humanos, o que fazem é, colocar em marcha práticas sociais dirigidas a equipar, todas e todos, com meios e instrumentos – sejam políticos, sociais, econômicos, culturais ou jurídicos – que possibilitem construir as condições materiais e imateriais para poder viver dignamente (Flores, 2007, p. 24).

Se por um lado vemos que são as lutas por acesso aos bens que dão sentido aos direitos humanos como construção permanente, por outro, a perspectiva dos direitos humanos compreendidos em contextos con-

cretos e, não como ideal abstrato, traz outra consequência para nossas práticas cotidianas: a necessidade de rever e (re)escrever as genealogias que, embora afirmem a interdependência e a indivisibilidade presentes nos direitos humanos – civis, políticos, sociais, econômicos e culturais – constroem uma narrativa linear e residual na qual, as liberdades individuais parecem sempre pairar sobre aquelas coletivas. São tais genealogias que, ao produzir os direitos humanos como marcos jurídicos alcançados em quatro gerações distintas: primeira, segunda, terceira e quarta (Piovesan, 2004), conformam uma espécie de narração evolutiva onde as necessidades humanas são representadas como hierarquia: as liberdades individuais são construídas como fundamentais, enquanto e, por sua vez, demandas coletivas por justiça social, redistribuição e reconhecimento são colocadas em patamar diferente, contrariando, as próprias noções de interdependência, inter-relação e indivisibilidade que a norma jurídica busca assegurar. Outro problema com tal perspectiva é que além de secundarizar as lutas de sujeitos concretos por sua determinação, ela cria um relato onde os direitos surgem como algo dado e ‘inerente’, o que se reflete de duas formas distintas em nosso cotidiano: se por um lado acaba por gerar frustração, sobretudo quando nos confrontamos com uma realidade permeada por desigualdades, opressões e violações sistemáticas, por outro pode nos levar ao imobilismo: se a luta já foi feita, e os direitos estão aí, então pelo que vamos continuar a lutar?

Dessa forma, a exigência dos direitos deve ser precedida pela exigência dos bens que nos facultam viver com dignidade: liberdade de expressão e opinião, confissão religiosa, educação, habitação, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação saudável e diária, tempo para o lazer, educação, entre tantos outros bens, devem estar disponíveis a todos e todas.

No caso da população em situação de rua concretamente, temos constatado que o paradigma dos direitos humanos é, em larga medida, utilizado paradoxalmente como instrumento de violação de direitos – muitas vezes sob a associação direta da insegurança e criminalidade à população em situação de rua –, numa explícita hierarquização que subordina direitos sociais e coletivos a direitos individuais de classes médias e altas. Dessa forma, a concepção linear dos direitos humanos é sobretudo preocupante, uma vez que conduz à lógica bastante reducionista e abstrata que concebe as conquistas no campo jurídico como “direito a ter direitos”, o que arrisca conduzir a uma concepção passiva na hora de estabelecer políticas e ações sociais, negligenciando a atenção aos contextos de formação e fortalecimento dos espaços existentes e sobre as condições adequadas para poder exercer tais direitos.

Como buscamos analisar e problematizar, são vários e complexos os desafios com os quais nos deparamos após cinco anos do Decreto 7.053. A tarefa que temos diante de nós é clara e urgente e implica afirmar, para um público cada vez mais amplo, que os direitos humanos só ganham efetividade quando envolvem, no desenho de suas estratégias, a comunidade, os grupos, os movimentos sociais e instituições que vêm sendo diretamente impactadas, trabalhando para novos processos políticos e ações que compreendem as insuficiências que ainda hoje persistem em suas formulações e instituição em diferentes realidades.

Afirmar e refletir sobre os aspectos materiais, é também uma estratégia que permite aprofundar o caráter emancipatório dos direitos humanos, uma vez que esses ainda são imprescindíveis na luta contra as desigualdades.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL, Casa Civil da Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos, *Decreto no 7.053/2009*. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, 2009.

CERNEKA, Heidi Ann et al. *Tecer justiça: presos e presas provisórios da cidade de São Paulo*. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária Nacional, 2012. p. 8.

FLORES, Joaquín Herrera. *La reinvenção de los derechos humanos*. Sevilla: Atrapasueños, 2007.

GEHLEN, Ivaldo; SCHUCH, Patrice. A “situação de rua” para além de determinismos: explorações conceituais. In: GEHLEN, Ivaldo et al. (Orgs.). *A rua em movimento: debates acerca da população adulta em situação de rua na cidade de Porto Alegre*. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre: Fundação de Assistência Social e Cidadania, 2012. p. 11-25.

GLOBO. G1. “*Movimento de moradia não deve ser usado por oportunistas*”, diz Haddad. São Paulo. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/09/movimento-de-moradia-nao-deve-ser-usado-por-oportunistas-diz-haddad.html>>.

KAFKA, Franz. O canto das sereias. In: KAFKA, Franz. *Os contos*. Porto: Assírio & Alvim, 2012.

MINGARDI, Guaracy; GOULART, Sandra. *As drogas ilícitas em São Paulo: o caso da cracolândia*. Revista Ilanud, 2001. V. 15.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE NO BRASIL. *Nota Técnica da OPAS/OMS no Brasil sobre internação involuntária e compulsória de pessoas que usam drogas*, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 1, n. 1, p. 20-47.

PIVA, Juliana Dal. Favela da Telerj: famílias acampam sem banho ou alimentação. *O Dia*. 2014. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-04-13/favela-da-telerj-familias-acampam-sem-banho-ou-alimentacao.html>>.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/pesquisas/index.php?p=18626>. 2015.

REDE BRASIL ATUAL. *Despejadas de ocupação, famílias vivem há 35 dias ao relento no centro de São Paulo*. 2012. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/10/despejadas-de-ocupacao-familias-vivem-ha-35-dias-ao-relento-no-centro-de-sao-paulo>>.

RIO DE JANEIRO. *Proposta para um plano Municipal da Ordem Pública (Diagnósticos e Proposições)*. Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro: Secretaria Especial da Ordem Pública, 2010.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei (Org.). *População de rua: Brasil e Canadá*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei; BEZERRA, Eneida Maria Ramos; VIEIRA, Maria Antonieta da Costa. *População de rua: quem é, como vive, como é vista*. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei. *Vidas de rua*. São Paulo: Editora Hucitec: Rede Rua, 2005.

RUI, Taniele Cristina. *Corpos abjetos: etnografia em cenários de uso e comércio de crack*. 2012. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SILVA, Rosimeire Barboza da; COSTA, Alderon Pereira da. O canto de sereia: população em situação de rua e *direitos humanos no Brasil*. In: STEFANO, Daniela; MENDONÇA, Maria Luisa (Orgs.). *Direitos humanos no Brasil 2014: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Outras Expressões, 2014. p. 151-156.

SMITH, Neil. *La nueva frontera urbana: ciudad revanchista y gentrificación*. Madrid: Traficantes de sueños, 2012. p. 69.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Committee Against Torture (CAT). *Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. Brasil: UN Human Rights Council, 2012.

_____. Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

UCHOAS, Leandro. *Higienismo disfarçado de combate às drogas*. Brasil de Fato, São paulo, 2013.

WACQUANT, Loïc. The Penalisation of Poverty and the rise of Neo-Liberalism. *European Journal on Criminal Policy and Research*, v. 9, n. 4, p. 401-412, 2001. Prisons of Poverty, which argues that the generalised increase of carceral populations in advanced societies is due to the growing use of the penal system as an instrument for managing social insecurity and containing the social disorders created at the bottom of the class structure by neo-liberal policies of economic deregulation and social-welfare retrenchment. It retraces the steps whereby this ‘neo-liberal penalty’ was elaborated in the United States and then diffused throughout the world, but contends that European countries are not blindly following the American road to mass imprisonment: Europe’s path to the penal state entails the joint intensification of both social and penal treatments of poverty and the activation of the policing functions of welfare services leading to a form of ‘social panoptism’. Only the building of a Europe-wide social state can check the spread of the penalisation of poverty and its deleterious social consequences.”, ”ISSN”:”0928-1371”, ”language”:”English”, ”author”:[{“family”:”Wacquant”, ”given”:”Loïc”}], ”issued”:{“date-parts”:[[“2001”]]}], ”schema”:”https://github.com/citation-style-language/schema/raw/master/csl-citation.json”}

Recebido em: 23/9/2014

Revisões requeridas em: 24/6/2015

Aceito em: 9/9/2015